



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
Proc	1901001/2022
FLS	220
Rub.	

Processo Administrativo nº 1901001/2022
Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POVOADO
OLHO D'AGUA
CNPJ: 02.045.676/0001-27**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PEDREIRAS/MA

Proc. 1901001/2022
FLS. 222
Rub. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.045.676/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1997	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'AGUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POVOADO OLHO D'AGUA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 5.725-000	BARRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2022 às 08:03:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Rye

Genildo Viana Silva

25/02/2022 08:03



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PEDREIRAS/MA	
Proc	1901001/2022
FLS.	227
Rub.	

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 11450058
Emitido em: 03/03/2022 às 07:27:29
Validade(*): 01/06/2023

DAP: SDW0204567600010106211125 Versão DAP: 3.2 Emissão: 01/06/2021 Validade(*): 01/06/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 02.045.676/0001-27
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'ÁGUA ✓
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Pedreiras/MA Data Constituição: 20/08/1997
Representante Legal: GENILDO VIANA SILVA CPF: 612.577.953-09

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70
Agente Emissor: PEDRO SOUSA OLIVEIRA CPF: 094.742.853-49
Local de Emissão: Pedreiras/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	8	88,89

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Pedreiras	8

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	8	88,89
Associados sem DAP	1	11,11
Total dos Associados	9	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

RYS

Genildo Viana Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

	PEDREIRAS/MA
Proc	1901001/2022
FLS	224
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'AGUA
CNPJ: 02.045.676/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:16:29 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: 80B1.D035.25F7.2BA1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RYS

Genildo Viana Silva



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PEDREIRAS/MA
Proc. 1901001/2022 2
FLS. 225
Rub. e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008438/22

Data da Certidão: 04/02/2022 16:20:26

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02045676000127

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Genildo Viana Silva

RyP

Data Impressão: 25/02/2022 08:49:35



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

	PEDREIRAS/MA
Proc:	1901001/2022 2
FLS:	226
Rub.:	e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 014462/22

Data da Certidão: 04/02/2022 16:20:57

CPF/CNPJ 02045676000127 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

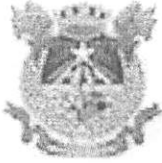
Genildo Viana Silva

RYS

Data Impressão: 25/02/2022 08:34:59

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

	PEDREIRAS/MA
Proc	19010011202 2
FLS	227
Rub.	

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS

O Departamento de administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ASSOC. COMUNITARIA DE MORADORES DO POV. OLHO D'GUA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos TRIBUTÁRIO, NÃO TRIBUTARIOS E DE DIVIDA ATIVA para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 26/05/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001213 Inscrição Municipal: 001213
Contribuinte: ASSOC. COMUNITARIA DE MORADORES DO POV. CPF/CNPJ: 02045676000127
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO
Endereço: POV OLHO D'GUA, S/N Complem:
Bairro: ZONA RURAL CEP: 65725000
Cidade: PEDREIRAS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 07/08/1997 Data de Encerramento: 0
— Atividade(s) CNAE —
outras atividades associativas profissionais

Genildo Viana Silva

RYS

Emissão: 25/02/2022 09:04:35 ✓

Validade: 26/05/2022 ✓

Usuário: KARIANGELA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VALIDADOR C27419036A73CFC2

[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir

PEDREIRAS/MA

Proc. 1901001/2022

FLS. 228

Rub. 

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.045.676/0001-27

Razão

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'A

Social:

Endereço:

POVOADO OLHO D'AGUA SN 0 / ZONA RURAL / PEDREIRAS / MA /
65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2022 a 26/03/2022 ✓

Certificação Número: 2022022500534091338409

Informação obtida em 25/02/2022 09:13:53 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



25/02/2022 09:14 ✓

of 1
Genildo Viana Silva









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

	PEDREIRAS/MA
Pror	1901001/2022-2
FLS	229
Rub	e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'AGUA
(MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 02.045.676/0001-27
Certidão n°: 6677226/2022 ✓
Expedição: 25/02/2022, às 08:57:12 ✓
Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'AGUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.045.676/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Rye

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

Genildo Viana Silva

[Assinatura]

[Assinatura]


PEDREIRAS/MA	
Pror	1901001/202 2
FLS.	230
Rub.	e

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE
MORADORES DO POVODO OLHO D'ÁGUA DO
MUCIPIO DE PEDREIRAS-MA**

(ACMPOD)

ESTATUTO

Pedreiras - MA, janeiro de 2012.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR 
Port. Matric 002/2022-60

Genildo Viana Silva

Rya



Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- pelos bens de sua propriedade;
- pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- pele resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS.	231
Rub.	e

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Podemos (MA) 09/06/2017
Em test. da verdade
João Artado Leite
Escritor Autoriza to

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda
Oficial do Reg.º
Felipe Eduardo Holanda
Oficial do Reg.º
João Artado Leite
Escritor Autoriza to



Genildo Viana Silva

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- pelos bens de sua propriedade;
- pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados,

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS.	232
Rub.	e

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original
que me foi apresentado. Dou fé
Pedreiras (MA), 04/03/2022
Em Test. da Verdade

João Artur de Leite
Escrivente Autorizado

Genildo Viana Silva

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda
Oficial do Registro
Felipe Eduardo Holanda
Oficial do Registro
João Artur de Leite
Escrivente Autorizado

Instituto de Registro e Autenticação
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
0004136575

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar seis meses como associado;
- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- manter em dia as suas contribuições;
- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

PEDREIRAS/MA
 CONFERE COM ORIGINAL

Data: 04/03/22

SERVIDOR: [Assinatura]

Per. Matr. 002/2022-6P

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 AUTENTICAÇÃO
 Presidente Municipal
 Luciano do Nascimento
 Oficial do Hótel
 Felipe Eduardo de Castro
 Oficial do Registro
 João Paulo de Azevedo
 Escrevente auto

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 AUTENTICAÇÃO
 É presente fotocópia confiante com o original
 que me foi apresentada, licite
 Pedreiras (MA) 09/06/2022
 Em Test. de [Assinatura] da verdade
 João Curitiba Leite
 Escrevente Autoriza fo

Genildo Viana Silva

[Assinaturas manuscritas]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MUCIPIO DE PEDREIRAS-MA
De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MUCIPIO DE PEDREIRAS-MA, município de Pedreiras- Ma. constituída por um grande grupo de pessoas sem fins econômicos, que se fundamentara por este Estatuto e pelas leis aplicáveis conforme as novas disposições.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração no Povoado OLHO D'ÁGUA na cidade de Pedreiras- MA, e Foro jurídico na comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão.

E foro jurídico na Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.4º. A União de moradores terá como objetivos:

- a) Promover maior harmonia entre os moradores do povoado, visando o bem comum;
- b) Promover a qualidade de vida dos associados e seus dependentes através de projetos sociais que sejam capazes de atender as principais necessidades do povoado, nas diversas áreas do âmbito comunitário.

Art. 5º. Para concretização dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MUCIPIO DE PEDREIRAS-MA poderá;

- a) Analisar e relacionar as suas necessidades e destacar as prioridades;
- b) Elaborar projetos em parceria com instituições devidamente habilitados e legalmente constituídos;
- c) Firmar parceria com os governos: Municipal, Estadual e Federal, além de entidades não governamentais.
- d) Ter acesso a serviços de saúde, educação, esporte, lazer, produção e proteção ao meio ambiente.
- e) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua identidade, individualidade e poder de decisão;

Substituir o estatuto antigo pelo atual para adequar-se às leis do novo código e não correr os riscos de se tornar inoperante.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 04/03/22

SERVIDOR

Port. Matric 002/2022-6P

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art.6º. Poderão ingressar nesta entidade, os trabalhadores e proprietários rurais, donas de casa, estudantes, professores, aposentados e demais moradores, desde que tenham idade igual ou superior a dezoito anos.

PARAGRAFO ÚNICO: A admissão será confirmada mediante a aceitação da diretoria, após analisar o perfil do pretendente.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
AUTENTICAÇÃO

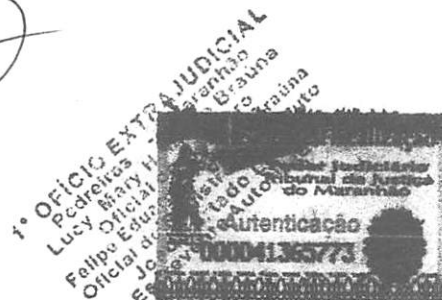
A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé

Pedreiras (MA) 09/06/2017

Em Test. da verdade

João Furtado Leite
Escrivão Autorizado

Genildo Viana Silva



(estabelecer um número mínimo de associados para o quorum) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR [assinatura]
Port. Matric 002/2022-6P

Art. 25. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir garantias;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;

Gonildo Viana Silva

[Assinatura]

[Assinatura] RJO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Pedreiras (MA) 09/06/2017
Em Teste [assinatura] da Verdade

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda B. [assinatura]
Oficial do Registro
Felipe Fernando Holanda [assinatura]
Oficial do Registro Substituto
José Fernando Leal [assinatura]
Escritório Autorizado
Autenticação

- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original
que me foi apresentado. Conf. F.
Pedreiro, 09/06/2017
Em feitura da Escrevente Autorizada
João Frederico Leite
Escrevente Autoriza to

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Cláudia Holanda Reg. 000041365778
Feixe Oficial do Registro
João Furtado
Escrevente



PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR
Port. 002/2022-9P

Genildo Viana Silva

RyB

- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

8 Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil.

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 04/03/22

SERVIDOR

Port. Matric 002/2022-9P

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

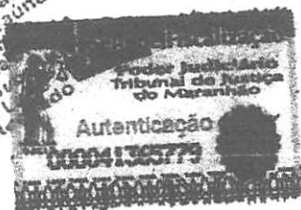
Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original
que me foi apresentado.
Pedreira/MA, 09/06/2017
Em Teste da
João Arturdo Leite
Escrivente Autorizada

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda Brasil
Fátima Eduardo Holanda
Oficial do Registro Su
João Furtado L
Escritório Aut



RyD

Genildo Nogueira Silva

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL AUTENTICAÇÃO

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fe
Pedreiras (MA) 09/06/2017
Em Teste: [assinatura]
João Augusto Leite
Escrivente Autorizada



CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A União de moradores só será desativada através de Assembléia geral Extraordinária de acordo com a vontade manifestada dos Associados, observando o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste Estatuto, ou seja, 2/3 dos votos a favor da dissolução.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado à outra(s) instituição (ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR: [assinatura]
Port. Matric. 002/2022-6P

RJD

[assinatura]

Genildo Viana Silva

[assinatura]

[assinatura]

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término. **Parágrafo único.** Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Povoado Olho D'água, Pedreiras – MA, em 10 de janeiro 2012

	PEDREIRAS/MA
Proc	190100112022
FLS.	239
Rub.	2

Presidente: Silvanete Pereira Batista
 CPF 015 984363-41 RG 000108247899-6
 Vice-Presidente: Silvestre Gomes Viana
 CPF 001.300.453-05 RG 111991693-0
 Secretario: Judite Pereira Silva
 CPF 2201249-9 RG 1097704442-42
 Segundo Secretario: Francinete Jeneisa Faria Batista
 CPF 91866112-53 RG 63 112196-0
 Tesoureiro: Nezimeine dos Santos Sakuhino
 CPF 790.153603-91 RG 110876499-9
 Segundo Tesoureiro: Gilandio Gomes Viana
 CPF 011.072.341-05 RG 20750472002-1
 1º Suplente: Natanil Aldeide Lima
 CPF 504.807.64-8 RG 109277898-9
 2º Suplente: Francisca Sousa Santos
 CPF 893.187.903-25 RG 102172199-0
 1º Conselho Fiscal: Mariade Lourdes Conceição Pereira
 CPF 6218821618 RG 459210
 2º Conselho Fiscal: Mosure Gomes da Silva
 CPF 028.441.203-91 RG 035041222008-8
 3º Conselho Fiscal: Manoel Amancio da Silva
 CPF 23106.1982 RG 010246249637473

PEDREIRAS/MA
 CONFERE COM ORIGINAL
 Data: 04/03/22
 SERVIDOR: [assinatura]
 Port. Matric 002/2022-6P

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Certifico que o presente documento
 encontra-se em uma única e só página
 338 de 157 de livro A-2
 Pedreiras(MA), em 10 de Janeiro
 Lucy Mary Afonso Bráuna
 Oficial do Registro
 Juiz de Direito
 Juiz de Direito Substituto

Selo 14474714

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com o original
 05.06.2017
 Luciano Leite
 Escrivão Autorizado

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 PESSOAS JURÍDICAS
 Lucy Mary Afonso Bráuna
 Oficial do Registro
 Juiz de Direito
 Juiz de Direito Substituto



Rye

Gilberto Viana Silva

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

PEDREIRAS/MA
 Pror. 1901001/202-2
 FLS. 240
 Rub. e

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA, "(Art. 4º letra c) A associação terá como objetivo a produção e prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícola, agropecuárias e incentivar a agricultura familiar, a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados".

Pedreiras MA Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2012, às 17 horas. Com presença de 20 (vinte) associados, número suficiente para início dos trabalhos reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA, acrescenta o texto: (Art. 4º letra c) em seu estatuto, onde se ler: (acrescenta): (Art. 4º letra c) A associação terá como objetivo a produção e prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícola, agropecuárias e incentivar a agricultura familiar, a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA, 04 de fevereiro de 2012.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
 Pedreiras (MA) 04.02.2012
 Em Teste de Verdade
 João Fernando Leite

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
 Pedreiras (MA) 09.06.2017
 Em Teste de Verdade
 João Fernando Leite
 Escrevente Autorizado

Proximo ao do Sankha Snt. nh. PEDREIRAS/MA
 Secretária
 Data: 04/03/22
 CONFERE COM ORIGINAL
 SERVIDOR
 Port. Matr. 202102
 Francisco Ferreira Batista
 Presidente

- Associados:
- 1 Judite Pereira Silva
 - 2 Francinaldo Costa Brandão
 - 3 Nilton Salmirino Lima
 - 4 Nataniel Alves de Lima
 - 5 Diego Lima Batista
 - 6 MARIA DE LURDES CONCEIÇÃO PEREIRA
 - 7 Antonia Aveliz de Almeida Sousa Silva
 - 8 Wilson Francisco Lima
 - 9 Silvana da Silva Costa
 - 10 Lausilândia Fernandes Soares
 - 11 José Ferreira Lima
 - 12 Francinete Ferreira Lima Batista
 - 13 José Maria dos Santos Silva
 - 14 Kellyane Machado Silva
 - 15 Jonathan Lima Batista
 - 16 José Clodomiro da Costa
 - 17 Maria do Carmo de Oliveira Silva
 - 18 Rejane Maria Pereira
 - 19 Francisco Soares da Silva
 - 20 Antônia Euzenide do Nascimento Pereira



07.03.17
 10.548.962

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS
 Rua Manoel Rego, 1121 - Centro
 Pedreiras/MA - CEP: 63235-000
 Fone: (88) 4242.3000
 E-mail: oficio@pedreiras.ma.gov.br
 Rua Maria Yolanda Brandão - Titular
 Felipe Eduardo Holanda Brandão - Substituto
 João Fernando Leite - Escrevente Autorizado




Poder Judiciário T.J.MA. Selc:
 AUTENT029690WR4KH2W-HBW70RQ. 01/06/2021
 10:36:40. Atos: 13.18. Total R\$ 5.12 Emissão R\$ 4.63 FERC
 R\$ 0.13 FADEP R\$ 0.16 FEMP R\$ 0.18 Consulte em
 https://selc.tjma.jus.br

Ryo
 Genildo Viana Silva


Ata de reunião para eleição de posse da nova diretoria da Associação Comunitária de moradores do Povoado Olho D'água. Aos (10) dez dias do mês de fevereiro de (2020) dois mil e vinte, às (19) dezoito horas no pátio da Igreja de Santa Luzia, neste povoado, reuniram-se os membros da Associação, com a finalidade de eleger a nova diretoria. Foi dado início à reunião com a oração do vinvde Espírito Santo e em seguida foi feita a leitura da ata da última (eleição) reunião sendo assinada por todos. Em seguida não tendo assuntos relevantes a serem discutidos ou relatados, deu-se início à nova eleição, onde todos os membros decidiram votar escolhendo uma nova diretoria, baseada no novo estatuto com quatro (04) anos de duração.

- Presidente: Genildo Viana Silva
Vice-Presidente: Gilberto Gomes Viana
Secretaria de finanças: Francisca Sousa Santos
Secretaria Geral: Rita Catiane Ferreira da Silva
Tendo sido escolhido para compor o conselho fiscal
- 1º Manoel Amancio da Silva
 - 2º Francisca Gomes Viana
 - 3º Paulo Alves Pereira Filho

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR 
Port. Matric 002/2022-6P

A nova diretoria tem por incumbência cumprir o estatuto a que lhe confere, desenvolver os trabalhos da Associação trazendo projetos e mantendo a ordem e desenvolvimento da Associação. E não havendo mais assunto a tratar eu Rita Catiane Ferreira da Silva lavrei esta presente ata, que sendo lida e aprovada será assinada por todos.

- Presidente: Genildo Viana Silva
Vice-Presidente: Gilberto Gomes Viana
Secretaria de finanças: Francisca Sousa Santos
Secretaria Geral: Rita Catiane Ferreira da Silva
Conselho Fiscal
- 1º Manoel Amancio da Silva
 - 2º Francisca Gomes Viana
 - 3º Paulo Alves Pereira Filho

 Genildo Viana Silva RY


 

**ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

PEDREIRAS/MA	
Proc.:	19.010.001/2022-1
FLS.:	242
Rub.:	

PROJETO DE VENDA


PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente: Associação Comunitária de Moradores do Povoado Olho D'água			2. CNPJ: 02.045.676/0001-27		
3. Endereço: Povoado Olho D'água, S/N, Zona Rural		4. Município/UF Pedreiras / MA			
5. E-mail:		6. DDD/Fone: 99 99153-1536		7. CEP: 65725000	
8. Nº DAP Jurídica SDW0204567600010106211125		9. Banco Caixa Econômica	10. Agência Corrente 0767	11. Conta Nº da Conta 88065-8	
12. Nº de Associados 9		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 9		14. Nº de Associados com DAP Física 8	
15. Nome do representante legal: Genildo Viana Silva		16. CPF: 612.577.953-09		17. DDD/Fone 99 99138-3754	
18. Endereço Povoado Olho D'água, S/N, Zona Rural			19. Município/UF Pedreiras-MA		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras		2. CNPJ: 06.184.253/0001-49		3. Município/UF: Pedreiras/MA	
4. Endereço: Rua Manoel Trindade, 145, Centro				5. DDD/Fone 99 98125-4474	
6. Nome do representante e e-mail Vanessa dos Prazeres Santos prefeita@pedreiras.ma.gov.br			7. CPF 018.929.713-13		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Abóbora	Kg	300	4,10	1.230,00	Semanal

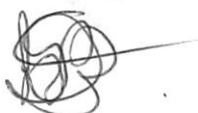
PEDREIRAS/MA
 Proc. 1901001/2022 2
 FLS. 243
 Rub. 

Alface	maço	520	2,90	1.508,00	Semanal
Banana	Und	50.000	0,53	26.500,00	Semanal
Batata Doce	Kg	100	4,16	416,00	Semanal
Batata Inglesa	Kg	200	5,86	1.172,00	Semanal
Cheiro Verde	Maço	1.000	1,34	1.340,00	Semanal
Feijão Verde	Kg	70	16,50	1.155,00	Semanal
Fava	Kg	40	19,20	768,00	Semanal
Jerimum	Kg	20	3,80	76,00	Semanal
Laranja	Un.	10.000	0,77	7.700,00	Semanal
Macaxeira	Kg	2.000	3,10	6.200,00	Semanal
Manga	Kg	2.000	3,20	6.400,00	Semanal
Maxixe	Kg	40	13,80	552,00	Semanal
Melancia	Kg	7.000	2,74	19.180,00	Semanal
Ovo caipira	Un.	200	1,32	264,00	Semanal
Pepino	Kg	1.000	4,36	4.360,00	Semanal
Pimentão	Kg	400	7,34	2.936,00	Semanal
Quiabo	Kg	50	12,50	625,00	Semanal
Vinagreira	Maço	500	1,50	750,00	Semanal
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO:				R\$ 83.132,00	

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		




ASSOC. COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POV. OLHO D'ÁGUA
 CNPJ: 02.045.076/0001-27
 Genildo Viana Silva
 Presidente - CPF: 612.577.953-09




**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

A Associação Comunitária de Moradores do Povoado Olho D'água, CNPJ nº 02.045.676/0001-27, DAP jurídica nº SDW0204567600010106211125 com sede no Povoado Olho D' Água, S/N, Zona Rural, Pedreiras-MA, neste ato representado por Genildo Gomes Viana, portador da Cédula de Identidade RG nº 0466422620120, CPF nº 612.577.953-09, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pedreiras, 23 de fevereiro de 2022.

Genildo Gomes Viana

Genildo Gomes Viana

CPF: 612.577.953-09

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS	295
Rub.	e

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os produtos a serem fornecidos à Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2022, quem tem por objetivo a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Pedreiras – MA, são oriundos de produção própria ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada do participante abaixo descrito.

Pedreiras – MA, 23 de fevereiro de 2022

Nome do Produtor/Grupo: Associação Comunitária de Moradores do Povoado Olho D'água
Número da DAP: SDW0204567600010106211125



Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade





 RGC

